



ROTARY INTERNATIONAL
DISTRITO 4730
ROTARY CLUB DE CURITIBA GRALHA-AZUL

FUNDAÇÃO GRALHA-AZUL
Fundada em 02.09.91 CNPJ n.º 68.569.011/0001

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo 1

Denominação-sede-duração-objetivos

Artigo 1º - A Fundação Gralha-Azul, instituída pelo Rotary Club de Curitiba Gralha-Azul, nos termos da decisão da Assembléia Geral, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único - São membros da Fundação os sócios do Rotary Club de Curitiba Gralha-Azul, e poderão ainda ser membros da Fundação, além dos fundadores, beneméritos, as esposas e os esposos dos companheiros rotarianos e seus familiares, de conformidade com a conveniência do Conselho Deliberativo da Fundação.

Artigo 2º -A Fundação Gralha-Azul tem sede nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, e duração indeterminada, podendo ser extinta quando não houver possibilidade de atingir seus fins ou quando for deliberado pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral, revertendo-se os direitos autorais doados à Fundação, a outra Fundação com fins semelhantes.

Artigo 3º - São objetivos da Fundação promover, em âmbito nacional obras literárias, tendo para si os direitos autorais de interesse do Club e da Comunidade, sem fins lucrativos, nos termos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 4º - A Fundação tem como dotação especial os Direitos Autorais, da obra denominada: Quem Mata índio?, Cujas edições são ilimitadas, com autorização de publicação em diversas línguas e sua total comercialização e o capital de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), sendo que os recursos provenientes dos direitos autorais já referidos têm o fim especial de constituir parte do patrimônio da Fundação, que terá como objetivo o estabelecido no estatuto conforme abaixo.

Artigo 5º - Para a manutenção da Fundação serão aplicados outros recursos a serem obtidos, sendo que os recursos provenientes da cessão de direitos autorais da citada obra terão a exclusiva finalidade de construir ou equipar unidades de enfermarias e ou escolas, para atendimento dos povos pertencentes às comunidades indígenas.

Artigo 6º - A Fundação tem por finalidade promover no âmbito do Clube programas de interesse do próprio Rotary e da Comunidade, assistenciais e culturais, executar projetos nas áreas de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Tecnologia visando o aperfeiçoamento da

comunidade no amparo da pessoa humana em geral e em particular à infância, à velhice, aos indígenas e aos excepcionais, iniciar e patrocinar projetos de ordem cultural, com recursos próprios ou de terceiros.

Capítulo II

Patrimônio — Fontes de Receitas

Artigo 7º - Serão incorporados ao patrimônio todos os bens móveis e imóveis e numerários que forem doados ou adquiridos à Fundação em subvenções, doações, legados e auxílio; quotas mensais de contribuição a cargo do Clube e rendas eventuais no exercício.

Artigo 8º - Além dos recursos derivados do patrimônio, constituem receita da Fundação os recursos incorporados ao patrimônio, doações em espécie ou de qualquer natureza, legados, subvenções estatais ou paraestatais e contribuições equivalentes a 50% da taxa per capita anual destinada ao Rotary Internacional divididas em 12 parcelas mensais, mediante recibos mensais emitidos à Tesouraria do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul.

Artigo 9º - As rendas da Fundação deverão, quando possível, ser utilizadas no acréscimo de seu patrimônio.

Artigo 10º - A Fundação não remunera seus dirigentes, pelo exercício dos cargos respectivos e não distribui lucros, bonificações ou outra vantagem, sob nenhum pretexto ou forma.

Capítulo III

Administração

Artigo 11º - São órgãos da administração da Fundação Galha-Azul:

- I – Assembléia Geral;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

Artigo 12º - **A Assembléia Geral** é constituída pela totalidade de sócios integrantes do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul e compete-lhe:

- I - Eleger e empossar os componentes do Conselho Administrativo, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, por eleição entre seus sócios, com a presença da maioria absoluta de seus membros e mediante maioria simples de votos.
- II - Proceder à reforma deste estatuto, quando for considerado incompatível com o programa das atividades da Fundação;
- III - Aprovar a prestação de contas e os relatórios anuais do Conselho Administrativo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, ao ensejo da data da eleição para nova composição dos respectivos Conselhos.
- IV - Declarar beneméritas da Fundação as pessoas jurídicas ou físicas que lhe concederem doações e subvenções consideradas significativas pela entidade.

Artigo 13º - **O Conselho Administrativo** é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, todos sócios representativos do Rotary Club de Curitiba Galha -Azul.

§ 1º. O cargo de Presidente da Fundação Galha-Azul deve ser ocupado pelo Vice - Presidente do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul; o de Vice-Presidente pelo Presidente-eleito; o de Secretário pelo segundo Secretário do Clube e o de Tesoureiro pelo segundo

Tesoureiro, respectivamente.

§ 2º. Ao Presidente compete:

Convocar e presidir as reuniões, ordinárias e extraordinárias, da Diretoria da Fundação Galha Azul, representando-a, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e praticando todos os atos da administração da função, inclusive, receber, outorgar e assinar escritura de aquisição de bens que, a título oneroso ou gratuito, devem ser passadas a favor da Fundação bem como assinar contas da Fundação, assim como duplicatas de sua emissão ou aceite, correspondência, cheques e o Balanço da Fundação, estas últimas conjuntamente com o Tesoureiro.

Apresentar à Assembléia, até segunda quinzena de fevereiro de cada ano, o relatório, o balanço geral e a demonstração do resultado aprovado pelo Conselho Fiscal, visadas pelo Ministério Público. Apresentar declaração de isenção tributária junto à Receita Federal, nos prazos fixados em lei federal vigente à época.

Solicitar ao Presidente do Rotary Club de Curitiba Galha -Azul a convocação de Assembléia Geral justificando o motivo de forma especificada.

§ 3º. Ao vice-presidente compete:

Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, nas atribuições fixadas no parágrafo primeiro.

§ 4º . Ao Secretário compete:

Dirigir, superintender e divulgar todo trabalho afeto à Secretaria da Fundação, manter sob seus cuidados os livros de Registros de atos, redigir atas do Conselho Administrativo e encaminhar regularmente correspondências, avisos e convocações.

§ 5º Ao Tesoureiro compete:

Manter o registro da movimentação das contas submetendo-as, por relatório, ao Presidente da Fundação, mensalmente ou quando solicitado via escrita pelo Presidente do Conselho Administrativo; arrecadar os rendimentos da Fundação sob qualquer espécie; ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores a ela pertencentes, providenciando depósitos, aplicações e saques junto a entidades bancárias ou financeiras; publicar anualmente, o Balanço Patrimonial, a demonstração da receita e despesa realizada no exercício anterior.

Artigo 14º - O Conselho Deliberativo é composto pelo Conselho Diretor do Rotary Club de Curitiba Galha -Azul constituído de quatorze sócios representativos eleitos, consoante ao Regimento Interno respectivo e compete-lhe assessorar, opinar e sugerir sobre o cumprimento dos programas, atividades, projetos, consultorias que o Rotary Club de Curitiba Galha Azul pretenda o patrocínio da Fundação Galha -Azul, bem como examinar as contas da Fundação apresentadas pelo Conselho Administrativo e referendar o relatório do Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho Deliberativo é presidido pelo Presidente do Rotary Club de Curitiba Galha -Azul e tem por competência convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo, independentemente das atribuições inerentes ao seu cargo natural, determinando a realização de atas respectivas.

Artigo 15º - O Conselho Fiscal é constituído de três membros representativos eleitos em Assembléia Geral, anualmente, e compete-lhes emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações realizadas exarando pareceres, para o Conselho Deliberativo e o Conselho Administrativo tendo acesso a toda a documentação livros contábeis e escriturações da Fundação, escolhendo, em cada reunião semestral, um dos

membros para dirigir o trabalho, registrando em ata competente.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Artigo 16º - Todas as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal são tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e em segunda, mediante maioria simples de votos dos sócios representativos presentes, respondendo subsidiariamente pelas obrigações nos limites de suas atribuições, civil e criminalmente.

Artigo 17º - Para alterar o presente Estatuto é mister que a reforma seja deliberada pela maioria de 2/3 dos membros da Assembléia Geral, não contrarie ou desvirtue o fim desta, bem como seja aprovada pelo Ministério Público.

§ 1º O presente estatuto poderá ser reformado por proposta do Conselho Administrativo, representado pelo Presidente, ou por proposta de 1/3 dos membros enviada ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - Quanto a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias

Artigo 18º - Os sócios que deixarem de integrar o Rotary Club de Curitiba Gralha-Azul, perderão automaticamente a qualidade de sócio da Fundação Gralha- Azul, cabendo-lhes a prestação de contas de suas atividades enquanto no exercício de funções no Conselho Administrativo ou no Conselho Deliberativo, perante o Conselho Fiscal da Fundação Gralha - Azul.

Artigo 19º - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro, procedendo-se à aprovação do Balanço Geral, em 30 dias pelo Conselho Fiscal, visado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A Fundação terá até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício financeiro para apresentar a Prestação de Contas à Promotoria das Fundações.

Artigo 20º - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 21º - Este Estatuto entrará em vigor na data do registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.